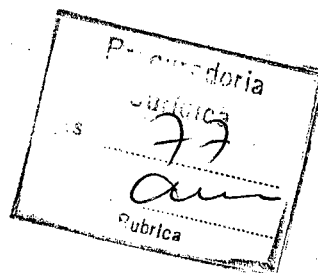




ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206



NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 334/04

Ref. Proc. INPI n.º SP 066 de 09/01/03

Em 10/07/04

MU – “ Carregador e adaptador de aparelho celular para motocicleta “

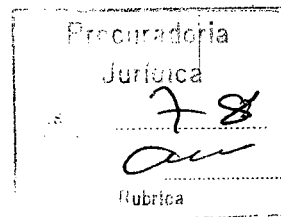
EMENTA: Administrativo

Suspeita de dupla utilização de uma mesma guia de recolhimento para o depósito de dois pedidos de patente idênticos.

Sugestão para que seja verificada a situação cadastral – junto à COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA do INPI - do Agente da Propriedade Industrial que representa a parte; Proposta para formulação de exigência pela DIRPA para que a parte tenha a oportunidade de pronunciar-se, em sede administrativa, com vistas à coleta de dados que envolvem o incidente, e que ensejarão as providências posteriores deste INSTITUTO.

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS, por encaminhamento do Sr. Assessor da Diretoria de Patentes, solicitando pronunciamento sobre questão que expõe.
2. Após historiar os diversos incidentes da tramitação do pedido em foco, são expostos comentários sobre tais itens do processamento para apreciação desta PROC/DICONS, aos quais aduzimos as seguintes ponderações:
 - a) Instalou-se, sem dúvida, suspeição sobre a licitude do comportamento da parte, que, salvo prova em contrário, teria se valido, ao que tudo indica, de uma mesma guia de recolhimento para efetivar o depósito de dois pedidos de patente idênticos.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 - Fax.: (21) 2206.3206

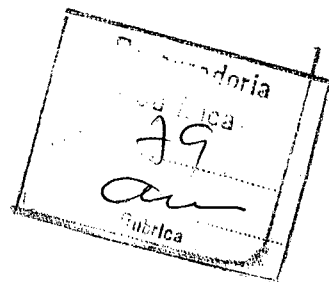
- b) Diante de tal perspectiva, parece-nos acertado colher, preliminarmente, o pronunciamento da Comissão de Ética e Conduta dos Agentes da Propriedade Industrial, que dirá sobre a situação cadastral da empresa LOYAL TRADE MARK - ASS. DA PROP. INDUSTRIAL S/C LTDA.
- c) Ato contínuo, sugiro, S.M.J., que se formule exigência para que a parte esclareça o incidente, como condição para o prosseguimento do seu pedido, instaurando-se, assim, o contraditório administrativo para a posterior adoção de providências quanto ao ocorrido.

É o entendimento que submeto à consideração superior.

Ricardo J. S. Serpa
Procurador Federal
Mat. SIAPE - 0449642
OAB/RJ - 22.840



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**



Ref.: Processo/INPI/nº 1722/2004.

Em 12.06.2006.

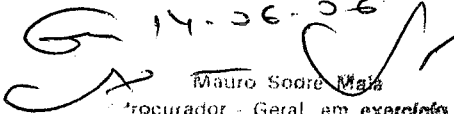
Diante da absoluta impossibilidade de um pronunciamento no âmbito desta Chefia sobre a questão vertida no presente, impossibilidade esta decorrente da excessiva demanda submetida a esta Coordenação e o escasso contingente de recursos humanos até aqui verificados, faço-o nesta data, manifestando minha concordância com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 334/2004.

Por fim, é imprescindível, aqui, apresentar sinceras escusas pelo lapso transcorrido, as quais roga-se sejam aceitas, primeiro, por ser de conhecimento geral a complexa, dinâmica e alternada rotina de trabalho imputada a esta Coordenação Jurídica, bem como as atribuições de caráter ordinário e extraordinário impostas a esta Chefia, e, depois, por serem sabidos os fatos e circunstâncias que, regra geral, conduzem à priorização do exame daqueles outros temas, considerados de maior relevância e interesse pelos dirigentes desta Autarquia.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES,
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora

DE ACORDO
A COMISSÃO DE
ÉTICA DOS AGENTES
DE PATRIENTE INDI.

14.06.06

Mauro Sodre Maia
Procurador - Geral, em exercício
MPO - CIAD 440006